

Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CAPELAS



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE CAPELAS

VERSÃO FINAL DE 26-11-2018

2019



A
P
P
P

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Capelas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 3, as taxas a cobrar pelas freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada de acordo com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada de acordo com a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), procedeu-se ao levantamento e justificação das taxas e outras receitas da Freguesia de Capelas, do qual resultou e é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas a vigorar na Freguesia de Capelas, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento. Deste modo, todas as taxas foram calculadas com observância dos princípios da equivalência jurídica (salvo quando aquelas em relação às quais esse critério não é aplicável), proporcionalidade e equidade.



CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta Freguesia de Capelas no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, e utilização e aproveitamento do domínio público.

2 – Na fixação das taxas foram levados em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do referido diploma.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Entende-se por sujeito de fracos recursos financeiros aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.



4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II Regulamento e taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (*nos termos da alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);
- Cemitério;
- Campo relvado sintético.

Artigo 6.º

Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **Anexo I – Quadro 1** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vmh) + ct$$

em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vmh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos = 5,00 €;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.) = 0,20 €.

Sendo a taxa do serviço administrativo a aplicar de: $TSA = (10 \text{ minutos} \times vmh) + ct$.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuido na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.



5 – Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **Anexo I – Quadro 1** e têm por base o estipulado no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

Artigo 7.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo I – Quadro 2**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

2 – A fórmula de cálculo da taxa é a seguinte:

- a) Registo: 20% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 60% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I (Gato): 30% da taxa N de profilaxia médica.

Artigo 8.º

Cemitério

1 – As taxas a cobrar pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários, por inumações, transladações, exumações ou outros serviços no Cemitério da Vila de Capelas, são as previstas no **Anexo I – Quadro 3**.

2 – Pela concessão de terrenos e ossários individuais é emitido um alvará de titularidade.

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação e por proposta do Órgão Executivo à Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário

1 – Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, podem ser autorizadas, em casos excecionais e devidamente justificadas, mediante licença especial de ruído emitida pela Junta de Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;



- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAR = (tme \times vmh) + ct$$

em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas de carácter temporário;

tme: tempo médio de execução;

vmh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos = 5,00 €;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc...) = 1,50 €;

Sendo a taxa a aplicar: (1 hora \times vmh) + ct = 6,50 €.

Artigo 10.º

Campo relvado sintético

As taxas a cobrar, previstas no **Anexo I – Quadro 4**, estão de acordo com os valores praticados para este tipo de equipamento desportivo.

Artigo 11.º

Outros serviços prestados à população

As taxas cobradas pela realização de fotocópias simples, impressões, envio e receção de faxes, são um serviço prestado à população e refletem apenas os custos energéticos, de consumíveis, desgaste e manutenção dos equipamentos da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.



CAPÍTULO III Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Artigo 16.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

- 1 – É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas anteriormente vigente.
- 2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.



Junta de Freguesia da Vila de Capelas

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas entram em vigor no primeiro dia do ano civil de 2019, após aprovação em Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da autarquia (www.jfcapelas.pt).

Aprovado pelo Órgão Executivo em **26/11/2018**

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em **21/12/2018**

O Presidente

Rui Alexandre Barbosa de Sousa

O Presidente

André Manuel Pereira de Viveiros

O Secretário

Norberto Manuel Rodrigues Costa

A 1.ª Secretária

Leocádia Alexandra da Ponte Rodrigues

A Tesoureira

Carla Alexandra Melo Reis

O 2.º Secretário

Armando Jorge Medeiros Sousa



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO I TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
1.1	Atestados	Cada	1,00 €
1.2	Atestado de insuficiência económica	Cada	Isento
1.3	Declarações	Cada	1,00 €
1.4	Certidões	Cada	1,00 €
1.5	Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	Cada	1,00 €
1.6	Certificação de fotocópias: Por documento (até 5 páginas) Por página, a partir da 6. ^a inclusive ⁽¹⁾	Cada	10,00 €
		Cada	1,00 €
1.7	Reprodução de documentos em papel (fotocopiadoras): Por cada página A4, a preto e até 5 páginas inclusive Por cada página A4, a preto e mais de 5 páginas Por cada página A4, a cores	Cada	Isento
		Cada	0,10 €
		Cada	0,30 €

(1) – Até ao limite de 50 €.

QUADRO 2 – REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
2.1	Registo de canídeo/gatídeo	Cada	1,00 €
2.2	Licenças, por categoria e por ano:	Cada	
	A – Cão de companhia		3,00 €
	B – Cão com fins económicos		5,00 €
	C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública		Isento
	D – Cão para investigação científica		Isento
	E – Cão de caça		3,50 €
	F – Cão-guia		Isento
	G – Cão potencialmente perigoso		15,00 €
	H – Cão perigoso		15,00 €
I – Gato	2,00 €		
2.3	Averbamentos	Cada	1,00 €



A J. P. R. -
D. J.

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 3 – CEMITÉRIO

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
3.1	Inumações em covais:		
	▪ Sepulturas temporárias	Cada	30,00 €
	▪ Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	Cada	40,00 €
	▪ Sepulturas perpétuas em caixão de zinco	Cada	50,00 €
3.2	Inumações em jazigos	Cada	60,00 €
3.3	Inumação em ossários:		
	▪ Primeira ossada	Cada	200,00 €
	▪ Segunda e terceiras ossadas	Cada	25,00 €
3.4	Exumação:		
	▪ Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	Cada	35,00 €
3.5	Fornecimento e colocação de placa de identificação em ossário, com as dimensões de 150 mm x 40 mm x 1,5 mm.	Cada	15,00 €
3.6	Colocação de epitáfio/lápide/placa fúnebre/livro	Cada	15,00 €
3.7	Concessão de terrenos:		
	▪ Para sepultura perpétua (2,0 m x 0,65 m = 1,3 m ²)	Cada	750,00 €
	▪ Para jazigo – os primeiros 5,0 m ²	Cada	1.000,00 €
	▪ Para jazigo – cada m ² a mais	Cada	250,00 €
3.8	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias: Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
	▪ para sepulturas perpétuas	Cada	30,00 €
	▪ para jazigos	Cada	50,00 €
	▪ para ossários	Cada	15,00 €
	Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessivas:		
	▪ para sepulturas perpétuas	Cada	375,00 €
	▪ para jazigos	Cada	500,00 €
▪ para ossários	Cada	100,00 €	
Substituição de alvarás, mesmo titular, atualização de dados	Cada	10,00 €	



ANEXO I
TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 4 – LICENCIAMENTO DE RUÍDO

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
4.1	Licença para realização de atividade ruidosa de caráter temporário	Cada	6,50 €
4.2	Licença para realização de atividade ruidosa de caráter temporário para festas religiosas e impérios do espírito santo locais	Cada	5,00 €

QUADRO 5 – CAMPO RELVADO SINTÉTICO (UTILIZAÇÃO PONTUAL)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
5.1	Entidades/Instituições locais (sem utilização de iluminação artificial)	Cada	Isento
5.2	Associações humanitárias ou sem fins lucrativos	Cada	Isento
5.3	Entidades/Instituições locais (até duas horas de utilização com iluminação artificial) ⁽²⁾	Cada	15,00 €
5.4	Residentes (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	15,00 €
5.5	Entidades/Instituições não locais (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	60,00 €
5.6	Outros utentes (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	80,00 €

(2) – Com exceção do Capelense Sport Clube;

(3) – Sempre que se verifique necessária a utilização de iluminação artificial, o valor da taxa será acrescido em 100%.